



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 204/2023

REGULAMENTA O SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as determinações do Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre o valor estimado das Aquisições e contratação públicas;

Considerando, as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º – Este Decreto trata a respeito do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços que subsidiarão a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º - Aplicar-se-á, também, as regras do presente decreto, a critério da Administração Pública, para fins de aferição de preço de mercado, e manutenção da economicidade, em procedimentos que envolvam eventuais alterações contratuais, tais como, reajustes de preços e reequilíbrios econômico-financeiro.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Os órgãos da administração pública municipal, na execução de recursos públicos do Município, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins de aplicação das disposições do presente Decreto, define-se como:

I - Preço estimado: Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – Sobrepreço: Preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

III – Superfaturamento: é a transformação do sobrepreço em efetiva contratação/aquisição com valores acima daqueles praticados no mercado.

CAPÍTULO II DA OBTENÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

SEÇÃO I FORMALIZAÇÃO

Art. 3º - Caberá à Secretaria Requisitante, com o auxílio do Departamento de Compras e Licitações a condução do procedimento para aferição e definição dos preços de referência que serão utilizados nas compras e contratações públicas no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo único – O procedimento de levantamento, aferição e definição dos preços deverá conter:

I – A descrição e especificação pormenorizada do objeto a ser adquirido/contratado;

II – A indicação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – A Identificação das fontes de pesquisa consultadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, se for o caso;

IV – Série de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor referência;

VI – Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

SEÇÃO II

CRITÉRIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º - A pesquisa de preços de que trata este Decreto terá como finalidade:

I – Definir como referência o preço a ser estabelecido em edital e/ou procedimento de compra/contratação, de forma justa, dentro dos padrões de mercado;

II – Evitar aquisições e/ou contratações superfaturadas;

III – Auxiliar a Administração Pública na obtenção da proposta mais vantajosa;

IV – Servir de base, para indicação, pelo setor responsável, da existência de prévia dotação de ordem orçamentaria para fazer frente a tais despesas, exceto no caso de sistema de registro de preços;

V – Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais, especialmente no que tange à reajustes e reequilíbrio econômico-financeiros; e

VI – Auxiliar o Gestor/Fiscal dos contratos nos processos de acompanhamento e fiscalização dos contratos.

SEÇÃO III PARÂMETROS

Art. 6º - A pesquisa de preços, para fins de definição do preço máximo a ser lançado em processo licitatório para a aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail ou aplicativo de mensagens oficial, sendo este último somente em casos excepcionais;

II – Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;

III – Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;

IV – Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, podendo serem atualizadas.

Parágrafo único – Os orçamentos enviados pelas empresas, que não contiverem data de validade expressa, terá atribuída, para fins legais, o prazo de validade de 03 (três) meses, contado da sua emissão.

Art. 7º – Em casos específicos será permitida a adoção, para fins de definição do preço máximo final, àqueles fixados em tabelas mantidas e divulgadas por órgãos oficiais, tais como:

I – Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

II – Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil SINAPI.

III – Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR;

IV – Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP;

V – Tabela referência de peças genuínas de montadora/fabricantes;

Parágrafo único – O rol de tabelas acima descritos, não é taxativo.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso I do art. 6º, deverá ser observado, sempre que possível:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total e marca/modelo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- f) assinatura e carimbo, sempre que possível;

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

SEÇÃO IV

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 9º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, será aferido, através de planilhas, adotando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI;

Parágrafo único – Excepcionalmente e, mediante justificativa da impossibilidade de adoção do critério estabelecido no caput deste artigo, poderá a Administração Pública, utilizar por base, para a formação do preço máximo, os critérios estabelecidos no artigo 6º;

SEÇÃO V

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 10º - O Município deverá adotar, como método, para a formação do preço final máximo, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - O Município utilizará, preferencialmente como método para formação de preço final, a média, obtida no conjunto da pesquisa de preços, a ser aferida da seguinte definição e forma:

- P1 = Preço 01
- P2 = Preço 02
- P3 = Preço 03



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- PT = Preço Total

- PM = Preço Médio

I – O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, OU:

- $P1 + P2 + P3 = PT$

- $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$

§ 2º - Somente será possível a exclusão de um dos preços obtidos na pesquisa de preços, mediante comprovada discrepância entre o preço considerado excessivo/inexequível com os demais;

§ 3º - A Administração Municipal poderá utilizar-se de outros critérios, métodos ou parâmetros, para a obtenção do preço final, desde que devidamente justificados nos autos do processo, pelo responsável por sua elaboração.

§ 4º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Deverá ser justificada a definição de preço final máximo, quando da ausência de no mínimo três preços, daqueles previstos no artigo 6º.

Art. 11 – A Administração Pública Municipal utilizará os mesmos meios de obtenção de preços, previstos no artigo 6º deste Decreto, para fins de aquisição e/ou contratação de serviços, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa.

§ 1º - Se, impossível a formação de preços mediante os critérios estabelecidos no art. 6º, a Administração Pública poderá valer-se de notas fiscais e/ou contratos, já executados ou que já estejam em fase de execução, de titularidade da futura contratada, de objeto idêntico ou semelhante, atualizando-se o valor, em caso de terem sido emitidas num prazo superior à 01 (um) ano.

§ 2º - A estimativa de preços, para fins de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 12 – Nas contratações realizadas através de termos de cooperação e/ou colaboração previstos na Lei 13.019/2014, a obtenção do preço da contratação se dará mediante avaliação de Comissão Especial do Plano de Trabalho e aplicação levando por consideração as regras específicas daquela legislação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - No mínimo até a declaração do vencedor a Administração Pública poderá atribuir caráter sigiloso à pesquisa de preços, bem como ao valor final máximo estimado, desde que mediante justificativa, assegurada posterior publicação, sob pena de afronta ao princípio da transparência e publicidade.

Art. 14 – Eventuais, casos de Omissão deste Decreto, será dirimido, sempre em favor do interesse público, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 – São partes integrantes do presente Decreto, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Orçamento;

- **Anexo II** – Modelo de formação de preços;

Art. 16 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 31/2019.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 31/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste Pr.
Em, 27 de Setembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)